



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1311, DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 30.590.400,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 1216 de 2015, na origem
DOU de 02/09/2025

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.311, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 30.590.400,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 30.590.400,00 (trinta milhões quinhentos e noventa mil quatrocentos reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
 UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome -
 Administração Direta

ANEXO		Crédito							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Extraordinário							
		Recurso de Todas as							
		Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5133	Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome								30.590.400
	ATIVIDADES								
5133 20GD	Inclusão Produtiva Rural	08 244							17.590.400
5133 20GD 6504	Inclusão Produtiva Rural - Na Região Norte (Crédito Extraordinário - Emergência Fitossanitária)	08 244							17.590.400
	Família atendida (unidade): 3.824 (Acréscimo)		S	3- ODC	2	90	0	1000	17.590.400
5133 2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública	08 244							13.000.000
	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública - Na Região Norte (Crédito Extraordinário - Emergência Fitossanitária)	08 244							13.000.000
5133 2792 6504	Família beneficiada (unidade): 23.496 (Acréscimo)		S	3- ODC	2	90	0	1000	13.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.590.400
TOTAL - GERAL									30.590.400



EXM nº 63/2025

Brasília, 22 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 30.590.400,00 (trinta milhões, quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais) em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para o enfrentamento da emergência fitossanitária declarada nos Estados do Amapá e Pará.

3. A solicitação em pauta visa financiar ações emergenciais e estratégicas de contenção da praga "Morte Descendente da Mandioca", também conhecida como vassoura-de-bruxa, que é uma doença causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae*. Esta emergência fitossanitária, declarada oficialmente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, por meio da Portaria nº 769, de 30 de janeiro de 2025, representa uma ameaça direta e de rápida expansão a um dos pilares do agronegócio e da segurança alimentar do Brasil.

4. A vassoura-de-bruxa da mandioca foi inicialmente detectada nas Terras Indígenas do Oiapoque-AP e quando identificada oficialmente, em julho de 2024, após notificação realizada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ao MAPA, já havia causado impacto na produção de mandioca, conforme relatos, desde 2022. Os povos indígenas do Oiapoque já perderam diversas variedades tradicionais de mandioca e não conseguem retomar a produção devido à permanência dessa praga nas áreas de cultivo. Naquele momento, em 2024, a doença fora identificada em dois municípios do Estado do Amapá, Oiapoque e Calçoene, e atualmente já foi confirmada oficialmente em mais 5 municípios daquele Estado (Amapá, Pracuúba, Tartarugalzinho, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio), totalizando sete municípios. Em maio de 2025, foi confirmada oficialmente também em território paraense, mais especificamente na Terra Indígena do Parque do Tumucumaque, Município de Almeirim-PA. Segundo dados levantados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, em parceria com o Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá (Rurap) e as prefeituras dos municípios afetados no Estado do Amapá, a doença está presente em 4.150 propriedades do Estado e em pelo menos seis aldeias da Terra Indígena em comento.

5. Nesse contexto, é necessário implementar ações que garantam o enfrentamento à praga, o resgate e a recuperação da mandiocultura, e o restabelecimento dos sistemas produtivos dos povos indígenas do Amapá e do Parque do Tumucumaque (AP e PA). Também é essencial propor ações que atendam os agricultores familiares dos municípios afetados pela praga, no sentido de introduzir um novo Arranjo Produtivo Local (APL), cuja ação requer um planejamento técnico, econômico e financeiro que não se implementa no curto prazo.

6. Assim, no âmbito do MDS, serão realizadas ações em duas frentes. A primeira de resposta imediata para a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias afetadas, por meio da distribuição de cestas de alimentos e distribuição de farinha de mandioca nas Terras Indígenas mais severamente afetadas, conforme demanda apresentada pela FUNAI, e a segunda para recuperação e mitigação, mediante o Programa de Fomento Rural, que articula ação de assistência técnica e transferência de recurso não reembolsável para ser investido em um projeto produtivo para as famílias mais vulneráveis, visando minimizar os impactos da perda da produção e garantir a segurança alimentar das famílias.

7. Conforme informações apresentadas pelo MDS, os pressupostos de urgência, relevância e imprevisibilidade, que são requisitos para abertura de crédito extraordinário, estão presentes, e assim destacados:

- a urgência deriva da necessidade de medidas céleres para enfrentar a emergência fitossanitária;

- a velocidade de avanço da Morte Descendente da Mandioca em 2024 configurou um evento imprevisto e de caráter emergencial, cujas dimensões não poderiam ser antecipadas durante os ciclos de planejamento que fundamentaram a Lei Orçamentária Anual de 2025, e consequentemente não contemplou dotação orçamentária específica e suficiente para financiar o plano de ação integrado e robusto que a crise exige;

e

- a relevância está no potencial devastador que é característica da praga. Segundo a Embrapa, a vassoura de bruxa oferece risco de colapso na produção, podendo levar a uma perda de até 4,65 milhões de toneladas de mandioca. Como consequência, haverá pressão inflacionária pela perda da safra, impactando diretamente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), impacto social na renda de famílias vulneráveis, com aumento de até 24,4% no valor da cesta básica, além de proporcionar crise alimentar de grandes proporções para os povos indígenas, afetando 65 aldeias com aproximadamente 8.000 indígenas. A não atuação do governo federal poderá ensejar aumento da fome e da vulnerabilização dessa população.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 51 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, LDO-2025, segue, em anexo, o demonstrativo de excesso de arrecadação relativo a “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.

10. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

SIMONE TEBET
Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 63, DE
22/08/2025.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Administração Direta	30.590.400	0
	30.590.400	0
Excesso de arrecadação relativo a Recursos Livres da União	0	30.590.400
Total	30.590.400	30.590.400



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha, Ministra**, em 22/08/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 32013927790958682921702069621



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6937204** e o código CRC **09240DD0** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO
(Art. 51, § 5º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

NATUREZA	2025		R\$ 1,00
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000 - Impostos	613.994.873.801	645.969.860.538	31.974.986.737
11200000 - Taxas	2.712.942.030	2.739.447.160	26.505.130
12100000 - Contribuições Sociais	168.308.528	8.978.026.713	8.809.718.185
12200000 - Contribuições Econômicas	9.328.984.856	10.283.904.028	954.919.172
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.772.306.231	1.744.319.231	-27.987.000
13200000 - Valores Mobiliários	16.498.254.283	21.996.932.059	5.498.677.776
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3.776.184.550	1.568.530.375	-2.207.654.175
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	2.492.176.411	2.738.665.081	246.488.670
13500000 - Exploração do Patrimônio Intangível	0	14.657	14.657
13600000 - Cessão de Direitos	4.500.829.118	4.543.120.701	42.291.583
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	955.560.046	1.650.745.298	695.185.252
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	27.456.433	52.001.566	24.545.133
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	347.256	566.966	219.710
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	21.787.084	21.787.084
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	469.626.602	549.069.560	79.442.958
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.618.160.014	5.927.184.806	1.309.024.792
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	12.980.044	6.375.461	-6.604.583
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	4.364.509	4.364.509
19900000 - Demais Receitas Correntes	79.495.759.509	8.368.100.015	-71.127.659.494
23100000 - Amortização de Empréstimos	0	5.654.585	5.654.585
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	6.689	708.725	702.036
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	438.722	613.926	175.204
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	558.971	957.210	398.239
73100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Operações Intraorçamentárias	5.853.173	6.179.765	326.592
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações Intraorçamentárias	0	134.196	134.196
79900000 - Demais Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	0	103.892	103.892
Total	854.762.718.726	831.088.479.566	-23.674.239.160
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			-3.680.000
Abertos			-3.680.000
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			30.590.400
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			30.590.400
(F) Créditos Suplementares e Especiais			-8.410.811.659
Abertos			-8.410.811.659
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(G) Outras alterações orçamentárias			-35.789.596.537
Abertos			-35.789.596.537
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			20.499.258.636

MENSAGEM Nº 1.216

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.311, de 1º de setembro de 2025, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 30.590.400,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 1º de setembro de 2025.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1311

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1311>